



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 106 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

MODIFICA o art. 230, do Ato n. 44, de 29 de Julho de 1938.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O artigo 230, do Ato n. 44, de 29 de Julho de 1938, passará a ter a seguinte redação.

As edificações populares deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a)** Recuo mínimo de 4,00 ms. (quatro metros) do alinhamento da rua;
- b)** Afastamento mínimo de 2,00 mt (dois metros) das divisas laterais dos lotes;
- c)** Quando construídas geminadas, as residências deverão estar afastadas dois metros, no mínimo, das divisões laterais do lote;
- d)** As paredes de mediação dos prédios geminados terão a espessura mínima de meio tijolo, se for essa a alvenaria empregada, e serão elevadas até atingirem a face inferior da cobertura, garantido o isolamento de prédio a prédio;
- e)** A área de cada edificação não poderá ser maior do que dois terços da área de cada lote.

Parágrafo único. Se é permitida a construção de casas populares ou residências, sem separação entre elas, até duas, no máximo, quer no alinhamento da rua, quer no interior de terrenos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manaus, 13 de dezembro de 1948.

RAIMUNDO CHAVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

OSCAR COSTA RAYOL

Secretário Geral

Revogada pela Lei n. 2416, de 29.01.2019. Publicada no DOM de 29.01.2019, Edição n. 4527, Ano XX